

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Análise de admissibilidade de requerimento para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Interessado: Vereador Fabiano Peixoto Cardoso.

1- RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pelo Vereador Fabiano Peixoto Cardoso, por meio do qual solicita a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI destinada à apuração de despesas e contratações relacionadas às festividades alusivas ao aniversário do Município de Pugmil e ao Réveillon de 2025, incluindo, conforme descrito na peça, contratação de artistas, estrutura, segurança e serviços correlatos.

O requerimento menciona valores expressivos relativos aos eventos, apontando, entre outros, montantes de R\$ 974.280,00 e R\$ 450.000,00. A presente análise limita-se à verificação dos requisitos formais e regimentais necessários à instauração da CPI, não importando em juízo antecipado sobre a regularidade ou irregularidade das despesas, contratos ou atos administrativos mencionados.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 51, caput, da Lei Orgânica do Município de Pugmil, assim como o art. 89, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal, condicionam a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito à presença conjunta de três requisitos: **(i) requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;** **(ii) apuração de fato determinado;** e **(iii) prazo certo de funcionamento.**

O § 1º do art. 51 da Lei Orgânica e o § 1º do art. 89 do Regimento Interno definem fato determinado como acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

O § 2º do art. 51 da Lei Orgânica e o § 2º do art. 89 do Regimento Interno atribuem à Presidência o exame de admissibilidade. Estando presentes os requisitos, o requerimento será encaminhado à publicação e incluído na Ordem do Dia subsequente, na forma prevista nas normas locais. Não estando preenchidos os requisitos, deverá ser devolvido aos autores, assegurado



Câmara Municipal **PUGMIL**

recurso ao Plenário no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

No caso concreto, a Câmara Municipal de Pugmil é composta por nove vereadores. Assim, o requisito de subscrição mínima de um terço corresponde a três vereadores. Entretanto, o requerimento submetido à análise encontra-se subscrito apenas pelo Vereador Fabiano Peixoto Cardoso, não alcançando o número mínimo exigido pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

A insuficiência de subscrições constitui vício formal objetivo e suficiente, por si só, para impedir a admissibilidade do requerimento na forma em que foi apresentado. Não cabe à Presidência suprir as assinaturas ausentes, presumir adesão de outros parlamentares ou dispensar requisito expressamente estabelecido nas normas municipais.

Além disso, o requerimento não delimita expressamente prazo certo para funcionamento da Comissão. A indicação de prazo é requisito temporal autônomo, exigido pelo art. 51 da Lei Orgânica e pelo art. 89 do Regimento Interno. O § 3º do art. 51 da Lei Orgânica e o § 3º do art. 89 do Regimento Interno estabelecem, para a Comissão regularmente constituída, prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até sessenta dias mediante prévia deliberação do Plenário.

Apesar da previsão de abertura de CPI, tanto na Lei Orgânica e Regimento Interno, isso, contudo, não afasta a necessidade de observância cumulativa dos requisitos formais e temporais. A presente decisão não aprecia o mérito das suspeitas ou alegações narradas; limita-se ao exame de admissibilidade da peça protocolada.

Diante do não atendimento dos requisitos formais e temporais exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, conclui-se que o requerimento, na forma em que foi apresentado, não reúne condições de admissibilidade e, por essa razão, não terá prosseguimento nem será encaminhado para tramitação como procedimento de instauração de CPI.

3- DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 51, caput e §§ 1º a 3º, da Lei Orgânica do Município de Pugmil, e no art. 89, caput e §§ 1º a 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **Presidência DECIDE:**

a) **NÃO ADMITIR**, neste momento e na forma em que apresentado, o requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito subscrito pelo Vereador Fabiano Peixoto Cardoso, em razão do não atendimento do



Câmara Municipal **PUGMIL**

requisito formal de subscrição mínima de um terço dos membros da Câmara Municipal, uma vez que a peça contém apenas uma assinatura, quando são necessárias três;

b). Determinar a devolução do requerimento ao seu autor, para ciência e, querendo, adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento que atenda integralmente às exigências legais e regimentais;

c) Dar ciência formal desta decisão ao Vereador Fabiano Peixoto Cardoso, com entrega de cópia integral deste despacho;

d) Informar ao interessado que, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica e do art. 89, § 2º, do Regimento Interno, desta decisão cabe recurso ao Plenário no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça;

d) Determinar que cópia deste despacho seja juntada ao expediente administrativo correspondente e que seu teor possa ser comunicado ao Plenário para fins de transparência e registro, sem necessidade de votação do mérito do requerimento enquanto não superados os vícios de admissibilidade aqui apontados.

Publique-se/registre-se.

Dê-se ciência ao interessado.

Cumpra-se.

Pugmil/TO, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAYNNE CABRAL CARNEIRO
Data: 21/10/2026 08:48:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RAYNNE CABRAL CARNEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO



Câmara Municipal
PUGMIL

TERMO DE CIÊNCIA E RECEBIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia integral do Despacho da Presidência referente à análise de admissibilidade do requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com ciência do seu teor e da informação acerca da possibilidade de recurso no prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Interessado: Vereador Fabiano Peixoto Cardoso.

Pugmil/TO, 20 de outubro de 2026.

FABIANO PEIXOTO CARDOSO

Vereador – Câmara Municipal de Pugmil/TO